

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O
EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CAPÍTULO I**

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Disposições Preliminares

Art. 1º ? O Orçamento Geral do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 88.671.250,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 74.450.830,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 14.220.420,00 (quatorze milhões e duzentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção I

Da Atualização do Orçamento

Art. 2º ? As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2010 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a outubro de 2010.

§ 1º ? Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º ? A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Seção II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 3º ? O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

R\$

I ? Orçamento Fiscal		74.450.830,00
01 ? Legislativa	3.030.000,00	
02 ? Judiciária	0,00	
03 ? Essencial à Justiça	325.880,00	
04 ? Administração	13.238.000,00	
05 ? Defesa Nacional	0,00	
06 ? Segurança Pública	937.000,00	
07 ? Relações Exteriores	0,00	
11 ? Trabalho	0,00	
12 ? Educação	12.221.700,00	
13 ? Cultura	1.880.000,00	
14 ? Direitos da Cidadania	0,00	
15 - Urbanismo	13.927.750,00	
16 - Habitação	340.000,00	
17 - Saneamento	8.870.000,00	
18 ? Gestão Ambiental	1.565.000,00	
19 ? Ciência e Tecnologia	230.000,00	
20 - Agricultura	2.711.000,00	
21 ? Organização Agrária	0,00	
22 ? Indústria	1.070.000,00	
23 ? Comércio e Serviços	2.179.500,00	

24 - Comunicações	0,00
25 ? Energia	0,00
26 ? Transporte	2.674.000,00
27 ? Desporto e Lazer	1.611.000,00
28 ? Encargos Especiais	7.060.000,00
99 ? Reserva de Contingência	580.000,00

II ? Orçamento da Seguridade Social		14.220.420,00
08 ? Assistência Social	3.707.000,00	
09 ? Previdência Social	0,00	
10 ? Saúde	10.513.420,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		88.671.250,00

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Receita e da Despesa

Art. 4º ? O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2010

(segue/Fls.03)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.03)

estima a Receita em R\$ 77.251.250,00 (setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) e em R\$ 73.771.250 (setenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) para o Poder Executivo.

§ 1º ? A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I ? RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$		
RECEITAS CORRENTES		73.535.000,00
Receita Tributária	8.700.000,00	
Receita de Contribuições	2.360.000,00	
Receita Patrimonial	11.290.000,00	
Receita de Serviços	175.000,00	
Transferências Correntes	50.655.000,00	
Outras Receitas Correntes	2.355.000,00	
Dedução para Formação do FUNDEB	(7.540.000,00)	
Outras Deduções	(170.000,00)	
SOMA RECEITAS CORRENTES		67.825.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		9.426.250,00
Operações de Crédito	4.601.250,00	
Alienação de Bens	400.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	4.425.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		77.251.250,00

§ 2º ? A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos da seguinte maneira:

I ? DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$
0100 ? PODER LEGISLATIVO		3.030.000,00
01001 ? Câmara Municipal	3.030.000,00	

0200 - PODER EXECUTIVO		73.771.250,00
02.001 ? Gabinete do Prefeito	3.361.000,00	
02.002 ? Procuradoria Jurídica	325.880,00	
02.003 ? Secretaria Municipal de Governo	345.000,00	
02.004 - Secretaria Mun. de Coordenação e Planejamento	765.000,00	
02.005 - Secretaria Municipal de Administração	3.666.000,00	
02.006 - Secretaria Municipal de Fazenda	7.736.000,00	
02.007 - Secretaria Municipal de Educação	13.885.700,00	
02.008 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.856.000,00	
02.009 - Secretaria Municipal de Cultura	200.000,00	

(segue/Fls.04)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.04)

01.010 - Fundo Municipal de Cultura	1.880.000,00	
02.011 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	3.879.500,00	
02.012 - Secretaria Mun. de Agricultura e Política Ambiental	4.336.000,00	
02.013 - Secretaria Municipal de Saúde	730.000,00	
02.014 - Fundo Municipal de Saúde	9.783.420,00	
02.015 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos	16.524.750,00	
02.016? Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação	1.365.000,00	
02.017 ? Fundo Municipal da Assistência Social	972.000,00	
02.018 - Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.710.000,00	
99.99 ? Reserva de Contingência	450.000,00	
TOTAL		76.801.250,00

Art. 5º ? Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, do art. 167,

da Constituição Federal.

Seção II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

R\$

I - Orçamento Fiscal		62.580.830,00
01 - Legislativa	3.030.000,00	
02 - Judiciária	0,00	
03 - Essencial à Justiça	325.880,00	
04 - Administração	11.108.000,00	
05 - Defesa Nacional	0,00	
06 - Segurança Pública	937.000,00	
07 - Relações Exteriores	0,00	
11 - Trabalho	0,00	
12 - Educação	12.221.700,00	
13 - Cultura	1.880.000,00	
14 - Direitos da Cidadania	0,00	
15 - Urbanismo	13.927.750,00	
16 - Habitação	340.000,00	
17 - Saneamento	950.000,00	
18 - Gestão Ambiental	1.565.000,00	
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	
20 - Agricultura	2.711.000,00	

21 ? Organização Agrária	0,00
22 ? Indústria	1.070.000,00

(segue/Fls.05)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.05)

23 ? Comércio e Serviços	2.179.500,00
24 - Comunicações	0,00
25 ? Energia	0,00
26 ? Transporte	2.674.000,00
27 ? Desporto e Lazer	1.611.000,00
28 ? Encargos Especiais	5.600.000,00
99 ? Reserva de Contingência	450.000,00

II ? Orçamento da Seguridade Social		14.220.420,00
08 ? Assistência Social	3.707.000,00	
09 ? Previdência Social	0,00	
10 ? Saúde	10.513.420,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		76.801.250,00

Seção III

Da Classificação por Programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 - Ação Legislativa	3.030.000,00
0005 - Gestão Pública	3.466.000,00

0006 - Segurança para Todos	240.000,00
0010 - Procuradoria Geral	325.880,00
0015 - Planejando o Futuro	765.000,00
0020 - Administração Geral	3.666.000,00
0021 - Administração Financeira e Tributária	2.136.000,00
0022 - Operações Especiais	5.600.000,00
0025 - Excelência em Educação	13.885.700,00
0030 - Promoção e Difusão do Esporte e Lazer	1.856.000,00
0031 - Promoção e Difusão da Cultura	2.080.000,00
0035 - Apoio ao Comércio e à Indústria	2.538.500,00
0036 - Incentivo ao Turismo	1.341.000,00
0040 - Gestão Sustentável do Meio Ambiente	1.575.000,00
0041 - Apoio e Valorização da Agricultura e Pecuária	2.761.000,00
0045 - Excelência em Saúde	10.513.420,00
0050 - Rondon em Obras	10.328.250,00
0051 - Serviços Urbanos	6.347.500,00

(segue/Fls.06)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.06)

0055 - Política Municipal de Assistência Social	1.530.000,00
0056 - Política Municipal da Criança, do Adolescente e do Jovem: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	1.895.000,00
0057 - Atenção à Pessoa com Deficiência: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	70.000,00
0058 - Atenção ao Idoso: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	212.000,00
0059 - Política da Habitação	340.000,00
9999 - Reserva de Contingência	450.000,00

TOTAL	76.801.250,00
--------------	----------------------

Seção IV

Da Classificação por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 ? DESPESAS CORRENTES	59.109.100,00
3.1.00.00 ? Pessoal e Encargos Sociais	29.721.180,00
3.2.00.00 ? Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
3.3.00.00 ? Outras Despesas Correntes	28.887.920,00
4.0.00.00 ? DESPESAS DE CAPITAL	15.340.900,00
4.4.00.00 - Investimentos	14.852.150,00
4.5.00.00 ? Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 ? Amortização da Dívida	2.390.000,00
9.9.99.00 ? RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
TOTAL	76.801.250,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 7º ? O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon ? SAAE para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais).

§ 1º ? A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I ? SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO R\$		
RECEITAS CORRENTES		10.260.000,00
Receita Tributária	759.700,00	
Receita Patrimonial	68.700,00	
Receita de Serviços	9.262.500,00	
Outras Receitas Correntes	169.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		40.000,00
Alienação de Bens	40.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		10.300.000,00

§ 2º ? A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 - Administração	2.130.000,00
17 - Saneamento	7.920.000,00
28 - Encargos Especiais	170.000,00
29 - Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	10.300.000,00

II - Da classificação por programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
004 Programa de Administração	2.130.000,00

017 Ações de Saneamento Rural	250.000,00
018 Ações Saneamento Urbano	7.670.000,00
028 Encargos Sociais	170.000,00
999 Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL GERAL	10.300.000,00

III - Da classificação por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES	7.120.000,00
3.1.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	2.533.000,00
3.2.00.00-Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3.00.00-Outras Despesas Correntes	4.586.000,00
4.0.00.00-DESPESAS DE CAPITAL	3.100.000,00
4.4.00.00-Investimentos	3.100.000,00

(segue/Fls.08)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.08)

4.5.00.00-Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00-Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
TOTAL	10.300.000,00

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 8º ? O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon ? FMD para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e fixa a despesa em R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

§ 1º ? A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

II ? FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO R\$		
RECEITAS CORRENTES		30.000,00
Receita Tributária	0,00	
Receita Patrimonial	30.000,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		870.000,00
Amortização de Empréstimos	870.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		900.000,00

§ 2º ? A Despesa do FMD será realizada segundo a apresentação dos anexos, parte integrante desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
28-Encargos Especiais	1.290.000,00
99-Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	1.320.000,00

II - Da classificação por programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0150 - Operações de Financiamento	1.290.000,00
999 - Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL	1.320.000,00

III - Da classificação por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00-Despesas Correntes	
3.1.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	0,00
3.2.00.00-Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00-Outras Despesas Correntes	60.000,00
4.0.00.00-Despesas de Capital	
4.4.00.00-Investimentos	0,00
4.5.00.00-Inversões Financeiras	1.230.000,00
4.6.00.00-Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99-Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	1.320.000,00

CAPÍTULO V**DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

Art. 9º ? O orçamento da Fundação para o de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Marechal Cândido Rondon ? FUNDEMARC para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e fixa a despesa em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º ? A receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

III ? FUNDEMARC R\$

RECEITAS CORRENTES		80.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita de Serviços	45.000,00	
Transferências Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		140.000,00
Transferências de Capital	140.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		220.000,00

§ 2º ? A Despesa da FUNDEMARC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
19- Ciência e Tecnologia	230.000,00

(segue/Fls.10)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.10)

999-Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	250.000,00

II - Da classificação por programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0160 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	230.000,00
999 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	250.000,00

III - Da classificação por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00-Despesas Correntes	
3.1.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	42.800,00
3.2.00.00-Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00-Outras Despesas Correntes	40.200,00
4.0.00.00-Despesas de Capital	
4.4.00.00-Investimentos	147.000,00
4.5.00.00-Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00-Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.99-Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	250.000,00

CAPÍTULO VI

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 10 ? Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

I - Unidade Gestora - Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	120.000,00
3 ? Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	100.000,00
4 ? Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	230.000,00
5 ? Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	450.000,00

(segue/Fls.11)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.11)

II - Unidade Gestora SAAE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	0,00
2 - Frustração da Receita	0,00
3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	80.000,00
4 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	80.000,00

III - Unidade Gestora FMD

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 ? Intempéries	0,00
2 - Frustração da Receita	0,00
3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	30.000,00
4 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	30.000,00

IV - Unidade Gestora FUNDEMAR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	0,00
2 - Frustração da Receita	0
3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	20.000,00
4 - Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	0,00
TOTAL	20.000,00

§ 1º ? A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º ? Não se efetivando até o dia 31 de outubro de 2010 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries, Frustração na Cobrança da Dívida Ativa, Frustração da Receita, Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços; ou se efetivando a cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os

recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º ? Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento ?Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor? serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

(segue/Fls.12)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.12)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 ? Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 12 ? O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I. o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. o superávit financeiro do exercício anterior;
- III. redução parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV. o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º ? Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º ? O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar os seus créditos orçamentários até o percentual de 30% (trinta por cento) do total de suas dotações, usando para tanto como recursos a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos.

Art. 13 ? Ficam excluídos do limite previsto nos arts. 7º e 8º desta Lei, os créditos adicionais:

I. abertos para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com amortização e encargos da Dívida Pública e com Sentenças Judiciais, utilizando como recurso às formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III. abertos com excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB, fontes 101 e 102, fontes MDE 103 e 104, e ações de saúde, fonte 303;

IV. suplementares decorrentes do ingresso e do excesso de arrecadação de recursos provenientes de Convênios, de Fontes Vinculadas, para aplicação em programas aprovados por esta Lei, utilizando como recurso as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(segue/Fls.13)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçã09/Fls.13)

V. suplementares nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprimento de Convênios, Acordos, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 14 ? Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da federação.

Art. 15 ? Os Projetos/Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienações de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º ? A apuração do excesso de arrecadação de que trata o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º ? O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 ? Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, desde que as ações a serem executadas estejam definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA.

Art. 17 ? Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 18 ? A transferência voluntária a título de ?contribuições, auxílios e subvenções sociais?, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de caráter beneficente, educacional, comunitária, assistencial,

(segue/Fls.14)

(Projeto de Lei nº 094/2009-orçam09/Fls.14)

cultural, de saúde, esportiva, agropecuária, associativa e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei nº. 4.087, de 15 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto nº. 059, de 09 de abril de 2009 e demais disposições legais, mediante autorização legislativa específica, que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Art. 19 ? Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 20 ? Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e alterações necessárias à compatibilização dos Anexos I e III da Lei 4.086 e os Anexos da lei 4.087, ambas de 15 de julho de 2009, as disposições desta Lei.

Art. 21 ? Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Gabinete do Presidente, em 28 de outubro de 2009.